

Lei Municipal n.º 109/92.

AutORIZA O Poder Executivo mudar o horário bancário no Município e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o horário bancário destinado a atendimento ao Público alterado para funcionamento no período de 10:00hs às 15:00hs.

Art. 2.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal em 07 de maio de 1992.

Gustavo Antunes Sabbe
GUSTAVO ANTUNES SABBE
PREFEITO

Lei Municipal n.º 110/92.

Revoga art. 3.º da Lei Municipal e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucuri Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Revoga art. 3.º da Lei Municipal n.º 093/91 que dá área de 2.500 m.² a Colêta para construção da Estação Elevatória por nas apresentadas condições de viabilidade técnica.

Art. 2.º - Fica a área em questão incorporada ao Patrimônio do Município.

Art. 3.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gustavo Antunes Sabbe
GUSTAVO ANTUNES SABBE
PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal em 16 de junho de 1992.

Gustavo Antunes Saá
GUSTAVO ANTUNES SAÁ
PREFEITO

Lei Municipal nº 111/92

Declara a receita e fixa a despesa do Município de Mucuri para o exercício de 1993, autoriza a abertura de créditos Suplementares e realização de Operações de Créditos por antecipação da receita e da outras providências financeiras, de acordo com a Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 e Portaria Sof. nº 08 de fev. de 1985

O Prefeito Municipal de Mucuri, Estado da Bahia, faço saber que a Câmara Municipal decrete e sancione a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aprovado o Encargamento do Município de Mucuri, Estado da Bahia, o exercício financeiro de 1993, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei que estima a receita em Cr\$ 99.536.000.000,00 (Noventa e nove bilhões, quinhentos e trinta e seis milhões de cruzeiros) a despesa em igual valor.

Art. 2º - A receita será realizada mediante arrecadação de tributos, suplements de fundos, cotas transferidas do Governo Federal e Estadual e outras fontes de rendas, na forma de legislação vigente das especificações constantes dos quadros anexos a esta Lei, conforme a seguinte discriminação:

Receitas Correntes

Receita Tributária

Cr\$ 30.775.000.000,00